



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.209/2020 DE 22/12/2020.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 075/2020 DE 18/12/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, da Servidora abaixo relacionada:

Nº Contrato	Nome	Cargo	Vencimento
070/2020	FABIANA DA ROSA LEFFA	ASSISTENTE SOCIAL	31/12/2020

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal n.º 2.175/2020, de 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 4º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de doze (12) meses a contar do vencimento do contrato.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Assistência social- 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2092 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 028/2020, será parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 22 de dezembro de 2020.


LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 22/12/2020


Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho por meio deste encaminhar o projeto de lei que autoriza a Prorrogação da Contratação da Assistente Social Fabiana da Rosa Leffa, matrícula 1241, pelo período de doze (12) meses a partir da data de vencimento, contratada através de Contrato Administrativo, aqui apresentada para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa, sendo lotada na Secretaria Municipal da Assistente Social, onde desenvolverá seu trabalho na Casa de Acolhimento da Comarca de Torres.

A finalidade da prorrogação desta profissional Assistente Social é para cumprir o Termo de Convênio firmado na data de 08 de janeiro de 2020, com o município de Torres com vistas à manutenção da Casa de Passagem situada no município sede, ou seja, Torres, porém regionalizada na prestação de serviços com os demais municípios da Comarca.

Em sua Cláusula Terceira – Das obrigações do Conveniado, além de outras elencadas diz:

V – Manter um servidor municipal com qualificação e habilitação técnica na área do Serviço Social, desempenhando, no mínimo, 16h (dezesesseis horas) de trabalho semanal junto à Casa de Acolhimento”.

Além disso, a renovação está atendendo uma requisição de prorrogação do contrato da servidora acima mencionada, solicitado através do Ofício nº 01591.000.512/2020-0003 do Ministério Público em anexo a este Projeto de Lei, visando que a servidora é a única profissional Assistente Social que está atendendo os acolhidos no momento e que a outra profissional SILVIA tem um uma previsão de retorno somente em fevereiro de 2021. Desta forma, essa medida é de extrema importância para manter o próprio funcionamento da casa de Acolhimento Estrela Guia.

Perante esta exigência legal, o município de Morrinhos do Sul vem solicitar através deste, ao Poder Legislativo, a aprovação de tal prorrogação de contrato.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

28 2020

Finalidade:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de doze meses a contar do vencimento do contrato, lotada na Secretaria da Assistente Social.

NOME	MATR	FUNÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO
FABIANA DA ROSA LEFFA	1241	ASSISTENTE SOCIAL	31/12/2020	2.500,58

ESTIMATIVA DE GASTOS

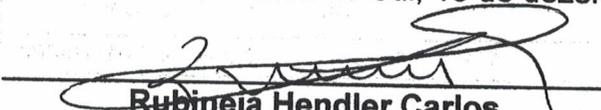
Discriminativo	2020	2021	2022
Salário		R\$ 35.563,66	R\$ -
Previdência INSS 21%		R\$ 6.826,58	R\$ -
Total		R\$ 42.390,24	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.092	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 42.390,24

Observação

Morrinhos do Sul, 18 de dezembro de 2020


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 28 /2020

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 28, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporária da servidora abaixo relacionada pelo periodo de doze meses a contar do vencimento do contrato, lotada na Secretaria da Assistente Social.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 06/2019	
Receita Corrente Líquida do periodo de Julho/2019 a Junho/2020	R\$ 16.406.348,83
Gastos de Pessoal Total periodo de Julho/2019 a Junho/2020	R\$ 8.574.466,64
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Julho/2019 a Junho/2020	52,26%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.973.485,53
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.416.456,95
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.859.428,37
Receita Corrente Líquida Projetada para 2020	R\$ 16.200.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2020	R\$ 9.100.000,00
Aumento Proposto	R\$ 42.390,24
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2020	R\$ 520.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2020	R\$ 8.622.390,24
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	53,22%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.873.200,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.310.600,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.748.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0

HELENILTON CARDOSO

Contador

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Técnico Contábil - CRORS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 28 /2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
Livre	08.01	8	122	1	2092	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2092			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	50.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	50.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2020	2021	2022
Recursos	Projeto/Atividade	2092		
Livre	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			50.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada				
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		-	42.390,24	-
(=) Saldo Livre Resultante		0,00	7.609,76	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2020	2021	2022
Recursos	Livre			
(+) Arrecadação Total Projetada			6.769.550,00	
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração			6.500.000,00	
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Valor da Operação		-	42.390,24	-
(=) Saldo Livre Resultante		0,00	227.159,76	0,00

0



Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Tec. Contabil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 28 /2020

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de doze meses a contar do vencimento do

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.112/2019 de 26-09-2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2020.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

0

Helmiton Cardoso de Matos
Técnicos Contábil - CRC/RS Nº 53.950
Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.